



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei Municipal nº 901, de 02 de julho de 2002

Administração da Exma. Sra. Marianna Almeida Nascimento

ANO XX – Nº 3613 PAU DOS FERROS/RN, quinta-feira, 28 de dezembro de 2023



Prefeitura lança documento PDF+ Transparente com prestação de contas 2021-2023

No ano em que a Princesinha do Oeste foi premiada pelo Tribunal de Contas do Estado com Selo Ouro de qualidade em transparência pública, também atingimos em 2023 a marca dos 3 anos da Gestão Valorizando Nossa Gente.

Foram inúmeros os avanços conquistados até aqui e não há forma mais respeitosa com o povo de Pau dos Ferros do que prestar contas sobre o quanto e como já avançamos.

Em 2021, quando iniciamos a Gestão, assumimos publicamente o compromisso de executar um plano de governo pautado em políticas públicas nas mais diversas áreas. Valorizar Nossa Gente não foi somente um slogan: foi um compromisso que vem sendo cumprido com muita verdade em prol de mudanças na vida dos pau-ferrenses.

Por isso, pautados nessa verdade, apresentamos números, mas também a comprovação desses dados através da publicação PDF+ TRANSPARENTE: um documento aberto e que mostra detalhadamente todos esses avanços a partir do plano de governo depositado em 2020 no Tribunal Superior Eleitoral.





IMPrensa Oficial do Município de Pau dos Ferros/RN

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

PODER EXECUTIVO

Marianna Almeida Nascimento – Prefeita Municipal
Renato Alves da Silva – Vice-prefeito

PODER LEGISLATIVO

José Alves Bento (Presidente)

Francisco Gutemberg Bessa de Assis (Vice-presidente)

Francisca Itacira Aires Nunes (1ª Secretária)

Karigina Dayana Maia Costa (2ª Secretária)

Alexsander Magnus Nunes Rocha

Célio de Queiroz Lopes

Francisco Deusivan dos Santos Nasário

Francisco José Fernandes de Aquino

Josefa Aldaceia Chagas de Oliveira

Reginaldo Alves da Silva

Zélia Maria Leite

PODER JUDICIÁRIO DO RN
- UNIDADE JUDICIAL -

Dr. FLÁVIO ROBERTO PESSOA DE MORAIS
Juiz Titular do Juizado Especial Cível, Criminal e da
Fazenda Pública

Dr. EDILSON CHAVES DE FREITAS
Juiz Titular da 1ª Vara

Dr. OSVALDO CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR
Juiz Titular da 2ª Vara e Diretor do Foro

Dr. JOÃO MAKSON BASTOS DE OLIVEIRA
Juiz Designado para a 3ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL DO RN
- UNIDADE JURISDICIONAL -

Dra. MADJA SOUSA MOURA SIQUEIRA
Juiz Titular da 12ª Vara

Dr. CAIO DINIZ FONSECA
Juiz Substituto da 12ª Vara

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Dr. JOSÉ ALVES DE REZENDE NETO
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos
Feros

Dr. WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos
Feros

Dr. PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos
Feros
Coordenador das PMJS da Comarca de Pau dos
Feros.



2023 e término em **30 de março de 2024**, fim de que seja dada continuidade a fim de seja dada continuidade contratação de concessão administrativa de uso, consistente sala comercial, situada no mercado público municipal cuja especificações detalhada encontra-se discriminada no anexo I.

FUNDAMENTAÇÃO: art. 55 da Lei Federal nº 9.784/99.

RESPONSÁVEL: MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO - Prefeita Municipal de Pau dos Ferros/RN

DATA E LOCAL: Pau dos Ferros – RN, 28 de dezembro de 2023.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 7/2023-0068
(LN Nº 8.666/93, ART. 26, C/C A Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

O Presidente da Comissão de Licitação de Pau dos Ferros, no uso de suas atribuições considerou-se a necessidade do processo de despesa, em caráter emergencial, para atender à necessidade urgente do procedimento de APLICAÇÃO INTRAVITREA DE EYLIA NO OLHO DIREITO do Sr. A.A.C, com todas as devidas documentações comprobatórias do procedimento, em anexo.

A presente Dispensa de licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 24, É dispensável a licitação:

*[...]
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

Reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, adjudicando em favor da empresa **HOSPITAL DE OLHOS DE MOSSORÓ LTDA**, inscrita no CNPJ nº **02.085.707/0001-73**, no valor de R\$ **9.000,00 (nove mil reais)**, sendo esta, a escolha mais vantajosa para esta administração, conforme exposto no mapa comparativo de preços, anexo aos autos.

Pau dos Ferros/RN, 28 de dezembro de 2023.

DAVID JHENISON SOARES FERNANDES
PRESIDENTE DA COMISSÃO
Port. 393/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 7/2023-0068
(LN Nº 8.666/93, ART. 26, C/C A Resolução nº 028/2020-TCE/RN)



Reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação nº 7/2023-0068, fundamentada no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, adjudicando em favor da empresa **HOSPITAL DE OLHOS DE MOSSORÓ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.085.707/0001-73, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), referente ao processo de despesa, em caráter emergencial, para atender à necessidade urgente do procedimento de APLICAÇÃO INTRAVITREA DE EYLIA NO OLHO DIREITO do Sr. A.A.C, com todas as devidas documentações comprobatórias do procedimento, em anexo.

RATIFICO, conforme prescreve o Art. 26 do Estatuto Nacional de Licitações e Contratos da Administração Pública.

Ato contínuo, publique-se.

Pau dos Ferros/RN, 28 de dezembro de 2023.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 7/2023-0069
(LN Nº 8.666/93, ART. 26, C/C A Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

O Presidente da Comissão de Licitação de Pau dos Ferros, no uso de suas atribuições considerou-se a necessidade do processo de despesa, em caráter emergencial, para atender à necessidade urgente do procedimento de RTU PROSTÁTICA DO SR. J.I.H.S E DO SR. P.E.Q., com todas as devidas documentações comprobatórias do procedimento, em anexo.

A presente Dispensa de licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 24, É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, adjudicando em favor da empresa **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO DE PAU DOS FERROS**, inscrita no CNPJ nº 03.616.243/0001-47, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo esta, a escolha mais vantajosa para esta administração, conforme exposto no mapa comparativo de preços, anexo aos autos.